



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 003/2014.

Aprova constituição de colegiados para desenvolver atividades específicas e vinculadas a Arquitetura e Urbanismo.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária adotada em Reunião Ordinária de nº 01, de 28 de Janeiro de 2014, e:

Considerando a prerrogativa do Plenário em instituir Colegiado Permanente para tratar de questões de ensino e do exercício profissional, tudo em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios, condições e requisitos de participação, bem como a sua formatação,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a instituição do Colegiado Permanente do CAU/BA, a contar com entidades regionais dos arquitetos e urbanistas;

Art.2º. São condições de participação das entidades e ou instituições:

- a) Comprovação da regularidade jurídica, de constituição e de representação;
- b) Comprovar que o objeto e finalidade da instituição constante dos respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos são compatíveis e convergentes com a atuação da entidade/instituição;
- c) Comprovar a atuação enquanto instituição na área de ensino e de exercício profissional da arquitetura.

Art.3º. Não serão admitidas a participação de entidades e instituições plurais no Colegiado Permanente, cujos objetos e finalidades institucionais abarquem diversas atividades vinculadas a diferentes profissões.

Art.4º. O CAU/BA desencadeará "Chamamento Público", para de forma transparente e democrática, oportunizar a participação de entidades e ou instituições que preencham as condições acima elencadas.

Art. 5º. O aqui denominado "Chamamento Público" fixará o prazo de 30(trinta) dias para recepção das manifestações de participação e da documentação respectiva.

Parágrafo único – Deserto o "Chamamento Público", o CAU/BA enviará convites direcionados às seguintes entidades: IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento da Bahia, SINARQ-BA, APAFS, ARCODE e outras, por ventura, existentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

Art. 6º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 28 de Janeiro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guivaldo D'Alexandria Baptista'.

Arquiteto e Urbanista Guivaldo D'Alexandria Baptista

Presidente em exercício